



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Theogenes Barreto Filho		
EMENTA: Autoriza a Israel Wilson Nobre Barreto se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13035973-4	PARECER Nº 0187/2013	APROVADO EM: 18.01.2013

I – RELATÓRIO

José Theogenes Barreto Filho, mediante o processo nº 13035973-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Master, instituição localizada na Avenida Bezerra de Menezes, 1766, Alagadiço, CEP: 60325-000, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Israel Wilson Nobre Barreto, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – IFCE – Curso: Engenharia de Pesca.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Master, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Israel Wilson Nobre Barreto, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0187/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE